



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2016

SÚMULA: INSTITUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 208, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

AUTORIA: Vereadores subscritos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Fica instituído o parágrafo único ao artigo 208, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

.....
Art. 208.

.....
Parágrafo único. Fica estabelecido o número de 13 (treze) vereadores para compor o Poder Legislativo do Município de Alta Floresta/MT.
.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da anualidade da Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 029, de 29/06/2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 12 de agosto de 2016.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2016, de nossa autoria, que *INSTITUI PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 208, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais nosso Regimento Interno, faz-se necessária as alterações ora propostas.

Preliminarmente entenda-se que o número de vereadores de uma cidade está relacionado com a quantidade de habitantes. Mas **o número exato de vagas disponíveis é definido pela Lei Orgânica de cada Município, respeitando o que diz o Art. 29 da Constituição Federal**, qual limita este número. A Câmara Municipal de Alta Floresta, em razão desta imperatividade constitucional, promulgou a Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 029, de 29 de junho de 2015, cumprindo, inclusive, o princípio da anualidade trazido pelo artigo 16 da Carta Magna, além disto, foi remetida cópia ao MM. Juíz Eleitoral da 24ª ZE - Alta Floresta/MT em data de 02/07/2015.

A presente proposta, sem qualquer prejuízo da anualidade trazida pela Emenda a Lei Orgânica supramencionada, tão somente ratifica este número em seu Regimento Interno.

Serviu- nos de referência para a alteração proposta, as contribuições dada por equipe do Programa Interlegis, na atividade de assessorar as Câmaras Municipais na reforma da Lei Orgânica e Regimento Interno, sendo a presente alteração um dos aspectos sugeridos.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 12 de agosto de 2016.